



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 085/80 DE 14 DE AGOSTO DE 1980.

DISPÕE SOBRE AUMENTO DE VENCIMENTOS DO FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica concedido um aumento salarial a todos os Servidores Públicos desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - O aumento a que se refere o artigo anterior é em consideração ao disposto no Decreto Federal Nº 84.674 de 30-04-80, que elevou o índice salarial de todos os Servidores brasileiros que trabalham sob o regime da C.L.T.

Art. 3º - O aumento será concedido obedecendo às seguintes condições:

I-AOs Servidores que percebem salário inferior ao salário mínimo regional, o aumento será de 45% (quarenta e cinco por cento).

II- Aos Servidores que percebem salário equivalente ao salário mínimo regional até CR\$ 6.204,00 (Seis mil duzentos e quatro cruzeiros), o aumento será de 40% (quarenta por cento).

III- Aos Servidores que percebem salário entre CR\$ 6.204,00 (Seis mil duzentos e quatro cruzeiros) a CR\$ 13.293,00 (Treze mil, duzentos e noventa e três cruzeiros), o aumento será de 37% (Trinta e sete por cento), com exceção do Oficial de Administração que não sofrerá aumento.

IV- O aumento concedido aos Professores e Merendeiras será na base de 60% (sessenta por cento), com exceção do Assistente do Ensino Médio, cujo aumento será de 8% (oito por cento).

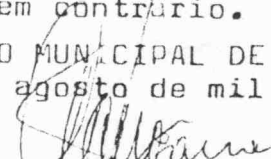
Art. 4º - Os Quadros e Tabelas anexos a que se referem às Leis Municipais 10/77 de 1º/06/77, 039/78 de 28/04/78, 052/78 de 13/10/78, 070/79 de 03/09/79 e 083/80 de 03/03/80, ficam todos alterados, passando a vigorarem os anexos e tabelas da presente Lei, os quais fazem parte integrante da mesma, por força das disposições contidas nos artigos anteriores.

Art. 5º - O aumento autorizado nesta Lei tem por base os vencimentos em vigor no dia 30-04-80.

Parágrafo Único - O aumento vigorará com efeito retroativo ao dia 1º de maio de 1980 para os Servidores que tiveram aumento de 45% (quarenta e cinco por cento) e mais os Professores e Merendeiras e, para os demais servidores o efeito retroativo será a partir de 1º de julho de 1980.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, aos quatorze (14) dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e oito (1980).


UBIRACI PIRES DE FARIA
= PREFEITO MUNICIPAL =